Governo Municipal de SERRANÓPOLIS
Trabalho e Transparência.

Projeto de Lei 09 /2020 **De 03 de abril de 2020.**

"Concede revisão geral ao magistério público municipal e Agentes Administrativo Escolar e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS, Estado de Goiás, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão do piso do magistério público Municipal e, nos termos da Lei Municipal 696/2009, aos Agentes Administrativos Escolares, em ambos aos vencimentos e subsídios do pessoal ativo, e proventos dos inativos e pensionistas, aplicando-se para tanto o índice de 4,0% (quatro por cento).

Art. 2° - Fica determinado que a referida revisão de que trata o artigo anterior poderá ser realizado através de Ato Administrativo a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação e previsão orçamentária existente no orçamento vigente nos termos da lei de responsabilidade fiscal, autorizado se for o caso, a suplementação e ajustes contábeis necessários.

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data se sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros, a partir do dia 01 de fevereiro do ano de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis, aos 03 dias do mês de abril de 2020.

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis

Tárcio Dutra
Prefeito Municipal

Recebi em
06-04-2020

APROVADO
POR UNANIMIDADE EM (...03...)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM SESSÃO DE 13/04/2020
.....
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09 DE 03 DE abril DE 2020.

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder revisão anual do piso do magistério público municipal e dos agentes administrativos escolares referente aos vencimentos e subsídios do pessoal ativo, proventos do pessoal inativo e pensionistas, tendo em vista que tais servidores e demais, não fizeram parte da revisão concedida pela Lei Municipal n.º 935/2019, que reajustou aos demais servidores municipais.

A revisão anual, justifica-se pelo incontestável fato de se evitar a perda inflacionária sobre o valor da remuneração dos Servidores Públicos Municipais no período de maio/19 a abril/20.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores, e, considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar no 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se que a presente propositura não afronta nenhum dispositivo legal vigente.

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis

O Valor percentual acordado entre o município e os representantes da referida classe foi concorde entre ás partes, uma vez que o governo federal através da Lei 11.738/2008, atualizou em 12,84%, porém, o valor não foi repassado aos municípios até o momento, e, o Prefeito Municipal em análise aos cofres públicos no momento conseguiu um reajuste mais tímido de 4%, de forma a não comprometer a realização dos demais serviços de natureza essencial a população como um todo.

Pelo exposto é que encaminho o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando efetuar a revisão anual na forma proposta, na ordem de 4,0% (quatro por cento), considerando o impacto orçamentário para não comprometer o rol dos demais serviços de natureza essencial e vital do município.

Serranópolis,03 de abril de 2020.

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis

Tárcio Dutra
Prefeito